



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

LEI Nº 885/2021

ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 7º E O INCISO IV DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL N. 607, DE 10 DE AGOSTO DE 2011 E ALTERA O CAPUT E INSERE O § 3º AO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL N. 595 DE 13 DE ABRIL DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO DERESZ, Prefeito Municipal De Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º Altera o inciso IV do artigo 7º da Lei Municipal n. 607, de 10 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Firmado o Contrato referido no artigo 6º, a empresa beneficiária poderá requerer a outorga da escritura pública de doação do imóvel.

Parágrafo único. Da escritura pública de doação constarão os seguintes encargos, sob pena de nulidade do ato:

[...]

IV - a empresa beneficiária fica impedida, pelo prazo de 10 (dez) anos, de ceder, vender, permutar, alugar ou alterar a utilização do imóvel recebido em doação quando o investimento municipal não for superior a 1 milhão e 500 mil reais, atualizados conforme UFRMBB; acima desse valor o prazo será de 15 (quinze) anos.

[...]”

Art. 2º Altera o inciso IV do artigo 9º da Lei Municipal n. 607, de 10 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Fica expressamente estabelecido que o imóvel objeto da doação reverterá ao Município nas seguintes condições:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

[...]

IV – o encerramento das atividades previstas para o local antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos quando o investimento municipal não for superior a 1 milhão e 500 mil reais, atualizados conforme UFRMBB; acima desse valor o prazo será de 15 (quinze) anos.

[...].”

Art. 3º Altera o caput e insere o parágrafo 3º ao artigo 19 da Lei Municipal n. 595, de 13 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 Todos os projetos agraciados com os benefícios da presente Lei deverão sofrer no mínimo uma reavaliação anual para a verificação do alcance das metas propostas, com exceção daqueles incentivos em que dispensável o cumprimento de metas e requisitos posteriores a sua concessão.

§ 1º. Para a avaliação dos projetos e programas coletivos o responsável pela execução dos mesmos remeterá todos os subsídios ao Conselho de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º. os detentores de projetos individuais deverão prestar as informações solicitadas ao Conselho Municipal de desenvolvimento Econômico e sujeitar-se à inspeção do mesmo.

§ 3º. Cumpridos todos os requisitos e metas estabelecidas pela Municipalidade na concessão do incentivo econômico, fica dispensada a reavaliação anual.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina.

Em 31 de março de 2021.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal